



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE MONTE NEGRO

VARA

N.º 28/65

Fls. 1

Escrivão :

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

VALDOMIRO DA SILVA

Reclamante

ADOLFO RODRIGUES DA CUNHA

Reclamado

AUTUAÇÃO

Aos vinte e seis dias do mês julho do ano de mil novecentos sessenta e cinco (1.965) em meu cartório autuo as peças que adiante seguem :

O Escrivão :

[Handwritten signature]

Exmo.Sr.Dr. Juiz de Direito da comarca de Montenegro.

H.D.R.D.
Audência: 26 de agosto, às 9,00
Juiz. Dil.
C 74-VII-65
Valdomiro da Silva

Valdomiro da Silva, brasileiro, casado, operário, portador da carteira profissional nº 50.421, serie 122, residente e domiciliado nesta cidade, suburbios, imediações da zona chamada de "Banhados", vem, respeitosa e perante V.Excia., por este meio, dizer e requerer o seguinte contra seu ex-empregador ADOLFO RODRIGUES DA CUNHA, brasileiro, casado, plantador de arroz, residente e domiciliado neste municipio, zona chamada de "Banhados", suburbios desta cidade:-

- 1º)-que, em data de 5 de abril de 1961, o reclamante, ora suplicante, ingressou a serviço do reclamado- Sr.Adolfo Rodrigues da Cunha, percebendo, além de comida e alojamento, Cr\$200 por dia, até junho de 1.963, inclusive.
- 2º)-que, a partir de 1º de julho de 1963, o reclamante passou a receber, como salarios, além da comida e alojamento, Cr\$10.000 por mês, isto é fins de setembro de 1.963.
- 3º)-que, de 1º de outubro de 1963, até fins de dezembro de 1964, o reclamante, ora suplicante, passou a perceber vinte mil cruzeiros (20.000), mais alojamento, sem comida, mensalmente.
- 4º)-que, a partir de 1º de janeiro de 1965, até o dia de sua demissão, o suplicante, ora reclamante, passou a receber, como salarios, por mês, Cr\$30.0000 (trinta mil cruzeiros), sem comida, porém com alojamento.
- 5º)-que no dia 23 de junho do corrente ano de 1.965, sem justa causa, foi o suplicante demitido de seus serviços, que constavam principalmente de tratorista, carreteiro, alambrador e outros trabalhos.
- 6º)- que nunca recebeu férias durante o tempo em que trabalhou para reclamado; também não recebeu o pagamento do 13º salario.
- 7º)- que sempre se houve com zelo, assiduidade e honestidade, tendo, durante varios periodos trabalho, extraordinariamente e e mesmo aos domingos, por solicitação do empregador, ora reclamado.
- 8º)- Assim, de acordo com a lei, reclama do mesmo empregador Sr. Adolfo Rodrigues da Cunha, já atraz qualificado, o pagamento das importancias constantes na presente reclamatoria, como segue:-

- | | | |
|--|---------------|----------------|
| a)- Diferença de salarios | | Cr\$ 157.690.- |
| b)- Horas extraordinarias: | | |
| 500 horas relativas aos meses de Julho, inclusive, de 1963 até novembro de 1.963, inclusive. | Cr\$ 45.000. | |
| 1000 horas relativas aos meses de maio de 1964 até fins fevereiro 1965. | Cr\$ 180.000. | |
| 180 horas relativas aos meses de março 1965 até junho de 1965 | Cr\$ 54.000 | Cr\$ 279.000.- |
| c)- 40 domingos de trabalho-periodo de maio de 1964 até fev.1965. | Cr\$ 12.000. | |
| 10 domingos de trabalho-periodo | | |

Valdomiro da Silva

10 domingos de trabalho- periodo de março de 1965 até junho de 1.965.	<u>Cr\$ 5.000.</u>	Cr\$ 17.000.
d)- 13º salario de 1.964	Cr\$ 36.600.	
13º idem proporcional 1965	<u>Cr\$ 26.500.</u>	Cr\$ 63.100.
e)- Aviso prévio - 1 mês de salario-		Cr\$ 60.000.-
f)- Indenização - 4 meses a Cr\$60.000-		Cr\$ 240.000.
g)- Férias - 1 periodo em dobro e 1 simples -		CR\$ 64.400.
Total da reclamatória - <u>CR\$ 881.190.</u>		

3/4

9º- A presente reclamatória é feita em duas vias de igual forma e teor, para os fins previstos na Consolidação das Leis do Trabalho.

Isto posto, requer a V.Excia., a notificação do reclamado sr. Adolfo Rodrigues da Cunha, brasileiro, casado, plantador de arroz, endereço atraz referido, para responder, nos termos da lei, á presente reclamatoria trabalhista, sob as penas da lei.-

Termos em que,

D.A.R.P.Deferimento.-

Montenegro, treze (13) de julho de 1.965.

Valdomiro da Silva

(ass:- Valdomiro da Silva -)

Cartório da distribuição
III Classe - Sub-Classe D
Distribuido ao 2º Cartório
do E. e Trine ao Aval. Jud. _____
e ao Of. de Just. n.º 2.
Montenegro, 16 de julho 1.965

Graciano

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MONTENEGRO.

J. Defiro. Antecipação p. q.
a dia 6 de agosto, às 9,00 hrs
Dil. e 21-11-65
[Handwritten signature]

Valdomiro da Silva, abaixo firmado, vem, respeitosa-
mente, por este meio, nos autos da reclamatória trabalhista que, neste
Juízo, promove contra o empregador ADOLFO RODRIGUES DA CUNHA, ciente
do respeitável despacho de fls., no qual V. Excia., designou o dia 26
de agosto proximo, às 9,00 horas, para efetivação da audiência de -
julgamento da mesma reclamatória, solicitar antecipação da mesma, con-
fôrme explicou a V. Excia., já que, possivelmente em breves dias, terá
que se deslocar deste municipio para o interior deste Estado em busca
de trabalho.-

Têrmos em que,

J. P. deferimento.-

Montenegro, 19 de julho de 1965.

Valdomiro da Silva

(ass:- Valdomiro da Silva -)



5
Lj

Registrado no livro tombo a fls. sob nº
Montenegro, 26 de julho de 1.965
O escrivão:

Certifico e dou fé, que por todo o conteúdo do
despacho rétro, que lhes dei a lerem, intimei hoje, nesta
cidade, em cartório, o Dr. João T. Gehlen, procurador do
reclamante, bem como o reclamante Waldemiro da Silva, do
que ficaram bem cientes.

Montenegro, 26 de julho de 1.965
O escrivão:

Ciente:

Ciente:

Waldemiro da Silva

Certifico e dou fé, que em cumprimento ao despacho
rétro, expedi mandado para citação do reclamado.
Montenegro, 26 de julho de 1.965
O escrivão:

JUNTADA.

Junto a estos autos el acuerdo en
que se sigue.

Montenegro, la de agosto 1865
O escribano:

[Handwritten Signature]



MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

ILMO. SR.

ADOLFO RODRIGUES DA CUNHA

ASSUNTO: Reclamação trabalhista apresentada por
Valdemiro da Silva.

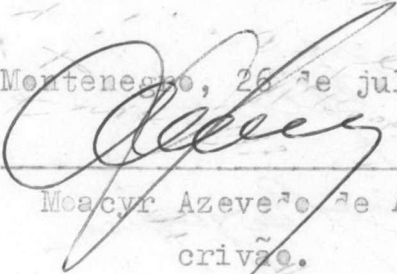
Fica V.S. notificado, pela presente, a comparecer perante o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito desta comarca de Montenegro, no dia seis (6) de agosto próximo, às nove (9,00) horas, à audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V.S., oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (3).

O não comparecimento de V.S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V.S. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Montenegro, 26 de julho de 1.965


Moacyr Azevedo de Andrade, es-
crivão.

Adolfo Rodrigues do Couto

Autidade

Autifico que dando cumprimento ao mandado do Sr. Juiz a residência do reclamado, sito no lugar de o mesmo Bomfados, Sedun-
teos desta cidade, e ai do que Vi e dei a
Ver, e expliquei o mesmo, do que ficou
seu ciado. Dei contrafe e copia real-
matória que, recleu. Dou fe.

Moço negro 31 de julho de 1965

Adolfo Rodrigues do Couto
Juiz de Justiça



DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE:

Valdomiro da Silva, brasileiro, casado, operário, com 26 anos de idade, residente nesta cidade, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse ser o reclamante. Inquirido disse: Que no dia 23 de junho, vespóra de São João o reclamante ouviu do reclamado que poderia ir embora porque não tinha mais serviço para ele; que o reclamado lhe disse isso na casa dele. Isso ocorreu pelas oito horas da noite, ora da janta, tendo sido isso na dita cozinha. Estavam presentes a esposa do depoente e a do reclamado, mas elas não estavam cuidando do que se falava. Em face disso o depoente veio procurar um advogado; que o depoente recebia a metade do salário mínimo e não assinava recibo. Recebia alojamento, "um alojamentozinho de chão" não pagando nada por ele. O depoente recebeu também uma área de terras inferior a uma quadra, onde poderia colher tudo que plantasse; plantou arroz; tal área, recebeu pela primeira vez no corrente ano, tendo colhido oitenta e seis sacas de arroz, tendo dado porcentagem de vinte por cento para o reclamado. Nos anos anteriores, o depoente recebeu apenas um saco de semente por ano, mas plantou em terras do senhor Homero Rosa, tendo colhido dezessete sacas em 1963 3 doze em 1964, do que entregou vinte por cento para o senhor Homero Rosa. O depoente, durante todo este período, trabalhou como tratorista nas terras do reclamado. Percebeu também comida do reclamado, durante o tempo em que foi solteiro, até junho de 1963. Depois que casou, embora deixasse de perceber comida, seu salário não foi aumentado. O reclamado não deu motivo para despedida do reclamante, tendo dito apenas que ia parar de plantar, mas o depoente sabe que nessa ocasião ela já tinha outro empregado tratado, Adão de Tal. As perguntas do reclamante respondeu: Que percebia além de alojamento e comida duzentos cruzeiros em moeda corrente. Que nunca gozou férias, tendo apenas tomado conhecimento, digo, tendo apenas recebido seis dias de dispensa por ocasião de seu pagamento. Casou em 14 de setembro de 1963. Que o reclamado teve conhecimento da plantação que o depoente efetuou nas terras do sr. Homero Rosa, tendo concordado, esta plantação foi feita aos domingos e a noite, em horas vagas. Os sacos a que acima se referiu eram de arroz com casca. Que além de tratorista o depoente exercia outros trabalhos, como remendar cercas, domar bois e consertar cercas; iniciava o trabalho antes de clarear o dia e terminava a noite, ao escurecer, quando era com boi e quando era com trator trabalha toda a noite, entregando-o a um outro, no dia seguinte e ia fazer outro trabalho. Trabalhava portanto dois dias e duas noites e durmia na terceira, isso continuamente, desde 1963, diminuindo este ritmo somente em época de chuva. Trabalhava em galpões nos dias de chuva, consertando carroças, cebeçalhos etc. Trabalhava aos domingos dias santos e feriados. Nada mais. As perguntas do dr. Procurador da reclamado respondeu: Que dois oitenta e cinco sacos, deu vinte por cento para o seu Homero Rosa e não para o Sr. Adolpho como constou acima, tendo feito isso porque o reclamado lhe disse que era melhor o depoente entregar diretamente os vinte por cento ao sr. Homero do que para ele reclamado, porque este, de qualquer forma, tendo arrendado as terras do sr. Homero, deveria entregar a este último a referida porcentagem. Aos domingos e mesmo em outros dias o depoente trabalhava em corte de lenha em matos do seu Homero, mas para limpar as terras para plantar arroz. Não recebia nenhum pagamento do sr. Homero Rosa por esse serviço. Durante as enchentes ocorridas em maio, outubro, digo maio de 1964, o depoente continuou trabalhando, mas buscando mandioca para o gado, em Pesqueiro. Buscava a mandioca de trator. O depoente recebeu, depois que casou, do reclamado uma vaca, para amansar e tirar leite, pois o reclamado não podia com a vaca que era muito caborteira. Depois de

.....
Depois de casado, somente no ultimo mês passou a fazer as re-
feições na casa do reclamado, mas porque ficava longe de sua -
digo, mas porque estava cuidando de uma outra chacara do recla-
mado, distante da casa onde morava. O depoente nunca disse a
Adão que iria largar o serviço, isto é, nunca disse isso a Adão
ou Abrilino. Avelino entretanto é que disse ao depoente que ia
largar o serviço. Que Abrelino e Avelino são pessoas distintas.
Que é cunhado de Abrilino, tendo parado na casa deste depois de
ser sido despedido. Nada mais. Eu _____
escrevão, o datilografei.

DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMADO. Adolfo Rodrigues da Silva, b
brasileiro, casado, agricultor, com 42 anos de idade, residen-
te em Banhados, neste 1º distrito, sabendo ler e escrever. -
Aos costumes disse ser o reclamado. Inquirido disse: Que o re-
clamante passou a trabalhar para o depoente em cinco de abril
de 1962, tendo trabalhado até oito de junho de 1965, quando -
saiu a vender a percentagem de arroz que lhe tocava; Que o re-
clamante fazia todo o serviço de roça, lavrando com boi, trator
consertava carroça. Que o depoente tinha uma média permanente
de cinco a seis empregados, incluindo o reclamante, mas em -
época de colheita chegava a ter até quarenta homens. Que de
1962 para cá o reclamante era o mais antigo empregado do de-
poente. Que o reclamante era o unico empregado do depoente -
que ganhava por dia, digo, ganhava por mês, sendo os outros -
pagos por empreitadas e por dia. Que o reclamante ganhava uma
parte em dinheiro, recebendo outra parte em terras para plan-
tar e mais uma casa de 25 x 25 palmos, assoalhada, e comida -
quando solteiro. O reclamante iniciou a ganhar como diarista
percebendo duzentos cruzeiros por mes, passando a perceber do-
ze mil cruzeiros, quando o salario minimo passou a dezoito, -
alem da comida e alojamento referido, passando após a ganhar
vinte mil cruzeiros quando o salario passou para trinta e -
seis, tendo recebido esta quantia até junho de 1964, tendo a
partir desta data a perceber trinta mil cruzeiros, que era o
salario percebido quando saiu, sendo que em 1964 o reclamante
recebeu um pedaço maior de terras para plantar tendo colhido
oitenta e cinco sacos, doque entregou vinte por cento ao Sr.
Homero Rosa; Que o arroz foi vendido ao Banco do Brasil a Cr\$
6.000 o sacco, sem beneficiamento; A semente o reclamante ga-
nhou do reclamado. Que nunca pagou decimo terceiro salario. -
Que durante o periodo que o reclamante trabalhou para o depo-
ente, tirou quatro semanas de férias parcelas. Que na roça -
nao tem horario determinado de trabalho, variando o horario -
conforme a época do ano, começando por exemplo no verão pelas
cinco da manhã e indo até as dez e começando as quatro da tar-
de e indo até escurecer. Que nesse intervalo o reclamante nao
trabalhava, pois nada tinha para fazer. Que o reclamante dei-
xou de trabalhar porque diz, digo porque quiz, tendo dito ao -
depoente que havia outros que ganhavam sem trabalhar. Que em
agosto de 1964, o depoente e o reclamante fizeram novo acordo
para a nova plantação, referente a safra de 1964/1965, tendo
ficado combinado que o reclamante receberia trinta mil cruzei-
ros mensais, a partir de junho, mas casa, uma vaca de leite,
campo para o seu gado e uma área para plantar, aquela em que
colheu oitenta e cinco sacos. Ficou combinado que este acor-
do iria até o fim da colheita. Que terminada a colheita, o -
.....

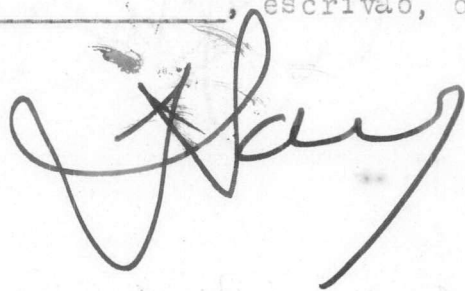


terminada a colheita, seria feito novo acôrdo, conforme a praxe que vinha sendo seguida desde que o reclamante passou a trabalhar para o depoente. Que, ao término da colheita de 1964/65, - começou a soprar gente ao reclamado, tendo o reclamante lhe perguntado se não se arrumaria, sem ele, reclamante, naquele período restante, porque ele desejava sair, tendo o depoente lhe respondido que "nosso trato já estava quasi vencido e não tinha mais problemas nenhum", concordando então com a saída. Essa conversa não foi presenciada por testemunhas, pois ocorreu na frente, digo, na casa do depoente só entre ambos. O reclamante nunca disse ao depoente, na frente de testemunhas que desejava deixar o trabalho, mas disse isso para outros empregados, como Adão Wilmar, que é empregado do depoente de abrir para cá, e para Abrilino que é cunhado do reclamante e que já foi empregado do depoente em 1960 e 1961. Nada mais. As perguntas do Dr. Procurador do reclamado respondeu: Que o reclamante é casado com uma sobrinha do depoente e dos empregados era o unico que recebia porcentagens. As perguntas do Dr. Procurador do reclamante respondeu: Que o depoente não tinha queixa do reclamante como empregado. Que nas épocas de apuros de colheita e plantação, "as vezes trabalha algum domingo", principalmente quando o serviço atrazava por causa das chuvas; que após casar, o reclamante não trabalhava de noite, mas antes costumava trabalhar a noite, pois preferia trabalhar nesse horário, descansando de dia. Que o depoente, de 1962 para cá sempre teve dois tratores na empresa. Que em geral os dois tratores trabalhavam simultaneamente, nunca tendo se trabalhado toda a noite, pois mesmo em épocas de apuros nunca passavam da meia noite. Que costuma iniciar o preparo da terra nos meses de agosto, setembro e outubro, plantando de novembro a dezembro, sendo a época de colheita a de abril e maio. Que o depoente plantou em terras arrendadas em outro município, tendo o reclamante, durante uns quatro ou cinco meses se deslocado para Pesqueiro, a mando do declarante, para reparar uma lavoura. Isso ocorreu em dezembro até abril ultimos passados. Que em Pesqueiro o depoente também plantava arroz. Que a irrigação nessa lavoura era puxada a bombas. Que o reclamante estava lá para todo o serviço. Que o reclamante continuou a disposição do depoente durante o período da enchente. Que não tem recibos de nenhum pagamento feitos ao reclamante. Nada mais. - Eu _____, escrivão, o datilógrafoi.

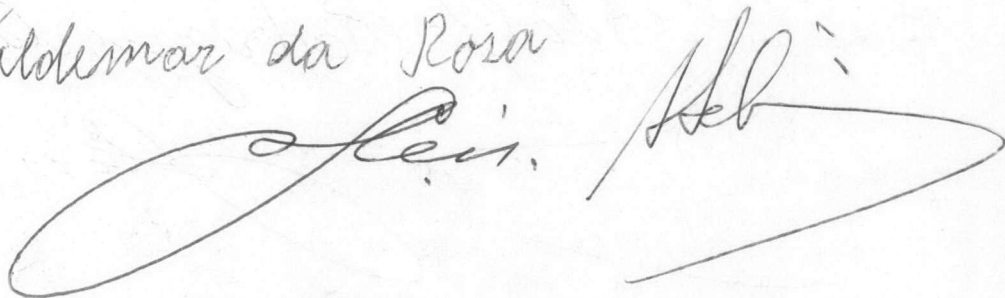
Adolfo Rodrigues da Cunha

1a. Testemunhas -

Waldemar da Rosa, brasileiro, solteiro, com 22 anos de idade, agricultor, residente a rua Oswaldo Aranha, nesta cidade, não sabendo ler e nem escrever. Aos costumes disse nada. Prestou o compromisso legal. Inquirido disse: que já tem trabalhado para o reclamante por empreitadas e por colheita. Não estava trabalhando para o reclamado - tem trabalho para o reclamado e não para reclamante como constou em linhas atrás - quando da saída do reclamante, cujo motivo ignora, não sabendo tenha o reclamante sido despedido pelo reclamado. O depoente fazia todo o serviço na empresa do reclamado. Que não havia horário para o trabalho na empresa do reclamado, pois começava a trabalhar sempre antes do sol e as vezes entravam noite a dentro trabalhando. Mesmo no verão trabalhavam nas primeiras horas da tarde, não havendo folga entre as 10 e 4 horas da tarde. Que o reclamante as vezes trabalhava a noite até a meia noite e as vezes a noite inteira, e que, nessa ultima hiposete continuava trabalhando até o meio dia do dia seguinte. Que em época de colheita, entravam noite a dentro trabalhando, mas nunca iam até a meia noite. Que em épocas de chuva, quando o serviço estava atrazo, é que se trabalhava até a meia-noite ou se entrava noite a dentro. Que em época de plantação, - que era época de mais serviço se costumava trabalhar uma média de quatro noites inteiras por semana. Que o reclamante nunca tirou férias, "pois lá não se tirava férias". O depoente no corrente ano deixou de trabalhar para o reclamado em março. Nada mais. As perguntas do Dr. Procurador do reclamante respondeu: que nunca recebeu salário minimo do reclamado. Que o reclamante quando trabalhava de noite também trabalha de dia. Não havia empregado na empresa empregado que trabalhava apenas de noite deixando de trabalhar de dia. Não se deixava de trabalhar nem aos domingos - ou dias santos. Que o depoente soube da saída do reclamante no dia 28 de julho, digo, dezoito de julho, quando o reclamante lhe disse que haviam lhe botado para a rua, tendo ficado sabendo disso porque era vizinho do reclamante. Que o reclamante também trabalhava aos domingos. Que os empregados não ganhavam por horas extraordinárias. Não recebiam salário extra pelo domingo que trabalhavam. Que o reclamante trabalhava nos tratores, favrando também com bois, carreteando e fazendo em suma serviços de lavoura. Nada mais. As perguntas do dr. procurador do reclamado respondeu: Sabe que o reclamante recebia casa para morar de graça. Sabe o reclamante recebia parte da produção do arroz. Que o depoente não recebia horas extras, isto é, quando o depoente trabalha até a meia noite, ganhava além do salário do dia, masi meio dia; quando trabalha a noite inteira, ganhava um acrescimo de salario de um dia. Que o depoente tinha preferencia para trabalhar a noite. Nada mais. Eu _____, escrivão, o datilograf fei.



Waldemar da Rosa
feiz.



ADOLFO RODRIGUES DA CUNHA, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado neste município, por seu procurador infra assinado, contestando a reclamatória trabalhista proposta por VALDOMIRO DA SILVA, vem dizer e requerer a V.Exa., o seguinte:

1.- Que o reclamante não foi despedido pelo reclamado, mas, terminada a colheita, parou o trabalho por sua livre e espontânea vontade, tendo, no dia 12 de junho do corrente ano, solicitado ao reclamado que deixasse os móveis na casa onde residia, até que ele, reclamante, viesse buscá-los; assim, o reclamado só soube da "despedida" do reclamante quando recebeu a intimação da Justiça.

Ora, é princípio clássico no Direito do Trabalho que a prova da despedida incumbe ao empregado, e, uma vez não provada, falha o pressuposto de indenização.

2.- Que não são devidas ao reclamante diferença de salários, horas extras, nem repouso remunerado, posto que não as prestou, devendo ainda considerar-se que os supostos direitos não atingidos pela prescrição bienal, devem ser efetivamente provados pelo reclamante. Considere-se também, apenas para argumentar, que não há diferença de salários a pagar, posto que, além do reclamante receber em espécie, recebia também 'in natura', nos termos do artigo 82 da C.L.T.

3.- Por outro lado, não é verdade tenha o reclamante ingressado no serviço em 5 de abril de 1961, pois passou a trabalhar para o reclamado em abril de 1962, como será demonstrado durante a instrução do presente feito.

4.- O reclamante participava na produção do arroz colhido, tendo recebido em 1963, 21 sacas de arroz, em 1964, 16, e em 1965, 85 sacas do produto plantado pelo reclamado; assim mesmo, se se considerasse um trabalhador rural, em caso de despedida injusta, o que não é o caso dos autos, não se aplicaria a indenização + por tempo de serviço, a teor do disposto no artigo 7, letra b, combinado com o artigo 505, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho.

5.- Quanto às férias, o reclamante as gozou regularmente, não fazendo, portanto, jus às mesmas, considerando-se ainda, que participava percentualmente da produção de arroz.

6.- O reclamante, ao deixar o serviço, infringiu o artigo 487, parágrafo 2º da C.L.T., devendo a importância devida + correspondente ao salário de 30 dias, ser compensada com o 13º salário pedido na inicial.

Em face do exposto, considerando improcedente a presente reclamatória, V.Exa. estará, digo, estará fazendo inteira

JUSTIÇA.

Montenegro, 6 de agosto de 1965.

pp. A. Schüler Netto.-

P R O C U R A Ç Ã O

Dr. Adolpho Schüler Netto
ADVOGADO
ED. DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL - 1o. ANDAR
MONTENEGRO

Por êste instrumento particular de procuração, eu, abaixo assinado, ADCEFO RODRIGUES DA CUNHA, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade, nomeio e constituo meu bastante procurador o sr. dr. ADOLPHO SCHULER NETTO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, para o fim especial de me defender na Justiça do Trabalho na reclamatória trabalhista proposta por VALDOMIRO DA SILVA, para o que concedo ao referido procurador todos os poderes contidos na cláusula 'ad judicium', bem como os especiais para transigir, acordar, dar e receber quitação, firmar + compromisso, desistir e substabelecer.

Montenegro, 5 de agosto de 1965.

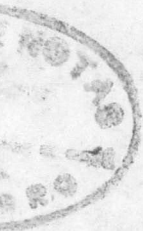


Adolfo Rodrigues da Cunha

Adolfo Rodrigues da Cunha

Em verdade

Montenegro, 5 de agosto de 1965.
Adolfo Rodrigues da Cunha



Exmo.Sr. Dr. Juiz de Direito da comarca de Montenegro- RS.

J. C. 6-1111-65
[Handwritten signature]

Valdomiro da Silva, abaixo firmado, vem, respeitosa-
mente, por este meio, requerer a V.Excia., se digne determinar a
juntada da presente e do incluso mandato que conferiu ao seu advogado
dr.João T.Gehlen aos autos da reclamatória trabalhista que promove ,
neste juizo, contra Adolfo Rodrigues da Cunha.-

Termos em que,

J.P.Deferimento.

Montenegro, 6 de agosto de 1965.

Valdomiro da Silva

[Handwritten signature]

PROCURAÇÃO.

17

Eu, abaixo assinado, VALDOMIRO DA SILVA, brasileiro, casado, operario, portador da carteira profissional nº 50.421, serie 122, residente e domiciliado nesta cidade de Montenegro, suburbios, imediações da zona chamada de "Banhados", por este instrumento, nomeio e consti-
tuo meu bastante procurador, nesta comarca e onde mais preciso fôr, ao advogado dr. João Teófilo Gehlen, brasileiro, casado, aqui residente e domiciliado, para em Juizo ou fóra dele, defender meus interesses patri-
moniais, podendo, para isto, propor e contestar quaisquer ações civeis, usando, neste desempenho, dos poderes contidos na clausula "ad-judicia" e os especiais de desistir, acordar, concordar, convencionar, transigir, -
ratificar, retificar, dar e receber quitação e substabelecer, querendo. -
Confiro, ainda, por este meio, ao mesmo profissional atraz indicado, os poderes necessarios para, em meu nome, ajuizar uma reclamatória traba-
lhista contra o sr. ADOLFO RODRIGUES DA CUNHA, brasileiro, casado, -
plantador, proprietario de granja de arroz, residente e domiciliado nes-
te municipio, para, através de ação judicial, obter o pagamento de dife-
rença de salarios, de férias, de horas extras, de repouso remunerado,
do 13º salario, aviso prévio e indenização por rescisão de contrato de
trabalho, podendo, neste desempenho, o referido procurador dr. João Teó-
filo Gehlen, atraz já indicado e qualificado, usar, para tal fim, dos
poderes da "clausula ad-judicia" e dos especiais de receber, firmar re-
cibos e dar quitação, concordar, acordar, convencionar, transigir, desistir,
ratificar, retificar e substabelecer, com ou sem reserva, o presente man-
dato.-



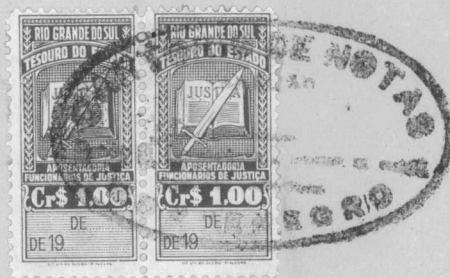
Montenegro, RGS., sete (7) de julho de 1.965.

Valdomiro da Silva

(ass:- Valdomiro da Silva -)

Montenegro, RGS., sete (7) de julho de 1.965.
Em nome de Valdomiro da Silva

Montenegro, RGS., sete (7) de julho de 1.965.
João Teófilo Gehlen





14
[Handwritten signature]

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e sete dias do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, às 8,30 horas, na sala de audiências, no edificio do Fôro, presente o Exmo. Sr. Dr. Jorge Alberto de Moraes Lacerda, MM. Juiz de Direito da Comarca, comigo escrivão do seu cargo, - adiante nomeado. Foi declarada aberta esta audiência de instrução e julgamento da Reclamação Trabalhista entre partes Waldomiro da Silva, reclamante e Adolpho Rodrigues da Cunha, reclamado. Apregoadas as partes compareceram o reclamante e a reclamada bem como seus procuradores, Dr. João T. Gehlen e Adolpho Schuler Netto respectivamente, e as testemunhas constantes do termos de assentada. Ouvidas as testemunhas conformes folhas em separadas, o Dr. Juiz em face do adiantado da hora suspendeu a presente audiência, designado sua continuação para o dia 30 de agosto, às 10,00 horas. De tudo as partes ficaram intimadas. Nada mais. Eu escrivão, o datilografei.

[Handwritten signatures]
Alb. ...
Adolpho Schuler Netto

Adolpho R da Cunha
Waldomiro da Silva

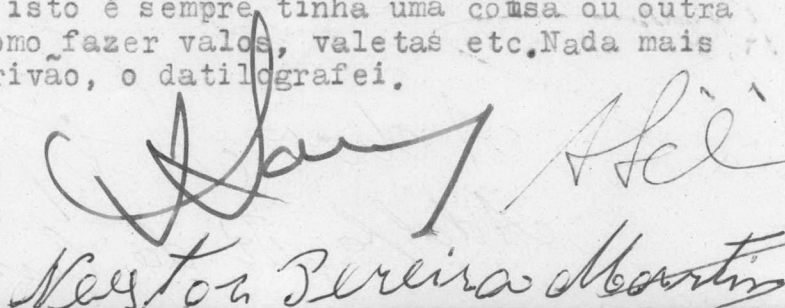


15
[Signature]

2a. testemunha: Adão Alipio Gil, brasileiro, casado, com 41 anos de idade, agricultor, residente em Passo do Manduca, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Prestou o compromisso legal. Inquirido disse: O depoente trabalhou para o reclamado durante dois anos, tendo ingressado em novembro de 1963, até, isto é e deixado em fins de maio do corrente ano, embora ainda continue parando em propriedade do reclamado. Sabe portanto que o reclamante trabalhava para o reclamado, tendo este deixado de trabalhar "quando terminou a trilha de arroz". Não sabe o motivo do reclamante haver deixado de trabalhar para o reclamado, não sabendo dizer se o reclamante foi despedido. Embora trabalhasse junta com o reclamante, não sabe quanto o mesmo ganhava. Acha que o reclamante não tirou férias em alguma oportunidade. O depoente nunca gozou férias durante o tempo que trabalhou para o reclamado. Nada mais. As perguntas do Dr. Procurador do reclamante respondeu: O depoente nunca recebeu salário mínimo, o 13º salário ou pagamento de férias. Que o reclamante trabalhava aos domingos, mas acha que não em todos, trabalhando aos feriados e a noite, na época de lavoura. Que não havia horário rígido de serviço, "pois em lavoura não se pode ter horário". Em épocas de colheita pegavam de manhã ao sair do sol 7,00 horas, sete e pouco" e iam até terminar o serviço, as vezes entrando noite a dentro. Que não conhece Adão Wilmar da Silveira ou pelo menos não liga o nome a pessoa. Conhece Abrilino Gomes Ferreira, o qual mora com o Sr. Homero Rosa, e trabalha já atempo com o reclamado, sendo empregado mais antigo que o depoente. Durante o tempo em que o depoente trabalhou para o reclamado, Abrilino também trabalhava lá, no mesmo local. Que acha que Abrilino também trabalhava para o Sr. Homero Rosa. Acha que Abrilino não é parente do reclamado. Parece que o reclamado deu um pedaço de terras para o reclamante plantar, antes da ultima colheita, tendo o reclamante colhido 80 centos e poucos sacos de arroz. Não pode dizer se Valdomiro preparou a referida lavoura e horário fora do serviço, pois a mesma fica em local diverso do em que trabalhava depoente. Que nenhum empregado do reclamado recebeu 13º salário, salário mínimo ou férias durante o tempo em que o depoente lá trabalhou. O reclamado pagava o trabalho noturno, mas quando tratava-se de poucas horas extraordinárias essas eram compensadas no dia seguinte. O pagamento das horas extras eram o mesmo das horas normais. As perguntas do Dr. Procurador da Reclamada respondeu: O depoente é enconstado do I.A. P.I. ou melhor foi enconstado de 1960 a 1965. Que trabalhava para o reclamado em regime de empleitada e por dia, não sendo mensalista. Durante as cheias de maio e setembro do ano passado o depoente trabalhava para o reclamado. Calcula que os serviços de lavoura devem ter parados por uns trinta dias por motivo das cheias. Que o reclamante passou a trabalhar para o reclamado em 1961, sabendo disso porque sempre trabalhou por perto das terras do reclamado. O reclamante mora em casa dada pelo reclamado, não pagando aluguel. O reclamante também recebeu emprestada uma vaca do reclamado, não pagando nada por isso. O reclamante também não pagava lenha, mas "era lenha que se pegava no matto, em limpeza de lavoura". Que ultimamente o reclamante fez refeições na casa do reclamado, mas o depoente não pode precisar o período. Não se recorda a época em que o reclamante casou, sabendo que foi com uma sobrinha do reclamado. Nada mais. Eu [Signature] escrevio, o datilografei.

[Signature] Valdomiro da Silveira
[Signature]
Adão Alipio Gil
Adolfo B. da Cunha

3a. testemunha: NESTOR PEREIRA MARTINS, brasileiro, casado, com 33 anos de idade, agricultor, residente nos suburbios desta cidade, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Prestou o compromisso legal. Inquirido disse: Que trabalhou em serviço de granja para o reclamado, durante tres anos, tendo deixado na ultima colheita. Trabalhava por empreitada e por dia, nunca tendo trabalhado por mês. Nunca percebeu salário minimo, férias ou 13º salário, não sabendo se algum outro empregado inclusive o reclamante tenha percebidos tais vantagens. Não sabe porque o reclamante deixou de trabalhar para o reclamado e nem sabe se o mesmo foi despedido. Que o depoente trabalha um dia até meia-noite, ganhava dia e meio, sendo o pagamento do acréscimo da mesma importância da jornada normal. Se trabalhasse entretanto poucas horas a mais não ganhava nada em acréscimo. Esse é o regime para todos os empregados. Que em véspera de plantação, trabalhava aos domingos, feriados e dias santos. Nada mais. As perguntas do Dr. Procurador do reclamante respondeu: Não conhece Adão Wilmar da Silveira, sabendo entretanto que um Adão, que se encontra presente no Foro no dia de hoje, começou a trabalhar para o reclamado em abril do corrente ano. Não conhece Abrilino Gomes Pereira, achando entretanto que se trata de um apelidado Loca que se encontra presente neste Foro. Loca trabalhou para o reclamado mas já ha muito tempo e não mais trabalhava quando o depoente começou a trabalhar para o reclamado. Quando o depoente passou a trabalhar para o reclamado, o reclamante já para ela trabalhava. O depoente começou a trabalhar para o reclamado em fins de 1961 e sabe que o reclamante começou a trabalhar no mesmo ano, pois iniciou o serviço pouco tempo antes do depoente. Que Loca até o ano passado trabalhou para o Senhor Homero Rosa e atualmente está trabalhando na firma Renner. Que tem certeza de que durante o tempo que o depoente trabalhou para o reclamado, Loca não esteve trabalhando para este último. Que o reclamante era um bom trabalhador, não havendo queixa dele a tal respeito. O reclamante trabalhava em toda lida, como trator e outros serviços. Que o reclamante trabalhava a noite na época de plantação e de puxada de agua, trabalhando as vezes até a meia-noite. As perguntas do Dr. Procurador do reclamado respondeu: Que Loca mora com o Sr. Homero Rosa, sendo bem perto da granja do reclamado. Que no primeiro ano em que o reclamante trabalhou, não ganhou percentagem; no segundo, plantou um canteirinha nas terras do Sr. Homero Rosa e ganhou uns dezoito ou dezoenove sacos, tendo a semente sido dada por o reclamado, e que recebeu dois sacos de arroz por casa saco de semente. Na ultima colheita o reclamante ganhou uma quadra de arroz situada em terras do Sr. Homero Rosa, tendo colhido oitenta e poucos sacos, tendo a semente sido comprada pelo reclamante ao reclamado. O Sr. Homero Rosa é dona das terras plantadas pelo reclamado. A colheita do arroz plantada pelo reclamante era feita com maquinas do reclamado. Que o reclamante recebia casa do reclamado e recebeu uma vaca de leite, durante uns tempos em que esteve em Pesqueiro. Que durante a colheita, o reclamante esteve parando uns tempos com a familia na casa do reclamado. Que o reclamante quando solteiro fazia as refeições na casa do reclamado. Calcula que fará uns dois anos que o reclamante casou. Não sabe se o reclamante recebeu férias por ocasião de seu casamento, tendo estado afastado do serviço uns seis dias, por essa época. Que durante a época que o depoente trabalhou ou melhor o depoente trabalhou também em terras do Zopiro Marc, mas em época que trabalhou para o reclamado. No corrente ano, trabalhou a meia com o sr. Zopiro e puxou agua para o Sr. Adolfo, tendo empreitado este ultimo serviço com o reclamado. Trabalhou com o Sr. Zopiro de outubro a abril do corrente ano. Que durante maio, setembro e outubro do ano passado houve enchentes, tendo parado uns dias o serviço, mas sempre uma lida ou outra tinha para fazer. O serviço de plantação e colheitas nestas épocas de cheias estiveram parados aproximadamente, isto é sempre tinha uma coisa ou outra a fazer neste periodo, como fazer valos, valetas etc. Nada mais
escrevão, o datilografei.



Nestor Pereira Martins



16
A

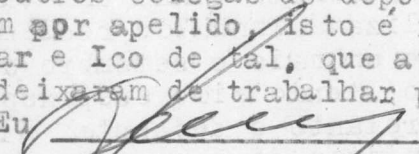
Testemunhas do reclamado: la) Abrilino Gomes Pereira, vulgo Lo-
 ca, brasileiro, casado, com 37 anos de idade, operário, residen-
 te nos suburbios desta cidade, nao sabendo ler e escrever. Aos
 costumes disse ser primo e cunhado do reclamante, sendo compadre
 do reclamado. Em face das relaço'es de cunhadil entre a testemu-
 nha e o reclamante, o Dr. Juiz deixou de deferir compromisso -
 legal. Inquirido disse: Que ha cinco ou seis anos trabalhou pa-
 ra o reclamado, tendo apos trabalhado para o Sr. Homero Rosa.
 Sabe que o reclamante trabalhou para o reclamado aproximadamen-
 te tresm tendo deixado de trabalhar na ultima safra. Nao sabe
 o motivo porque o reclamante deixou de trabalhar para o recla-
 mado, nao sabendo dizer se foi despedido. Durante o tempo que o
 depoente trabalhou para o reclamado o reclamante ainda nao traba-
 lhava para ele. As perguntas do Dr. Procurador do reclamado res-
 pondeu: O depoente mora enconstado da granja do reclamado, que
 o reclamante participava da producao do reclamado, pois planta-
 va uma quadra de arroz, nao tendo base para dizer quantos sacos
 o reclamante colheu quando trabalhou para o reclamado. O recla-
 mante tinha casa de graça do reclamado. Que na ultima safra, o
 reclamante fez refeico'es na casa do reclamado, o mesmo ocorren-
 do quando o reclamante era solteiro, quando entao morava na
 casa do reclamado, nao podendo dizer a epoca do casamento do
 reclamante. Sabe que na epoca do casamento o reclamante afas-
 tou-se do servico uns dias, mas nao sabe precisar o tempo. Que
 na granja do Pesqueiro, o reclamante tinha uma vaca dada pelo
 reclamado. O reclamante utilizava lenha do reclamado para seu -
 uso proprio. Recorda-se que em maio e setembro do ano passado
 houve enchentes no municipio, tendo sido suspensos os trabalhos
 da lavoura, nao podendo entretanto o depoente precisar o perio-
 do. O reclamante parou uns vinte dias na casa do depoente, lá
 tambem deixando mo'es apos deixar o servico do reclamado, nesse
 periodo o reclamante nao disse em nenhuma oportunidade ao depo-
 ente que houvesse sido despedido. As perguntas do Dr. Procurador
 do reclamante respondeu: Que a lavoura do reclamante ficava em
 terras do seu Homero Rosa. Que as vezes o depoente ajudava o
 reclamado a trilhar a lavoura, na epoca em que o reclamante -
 trabalhava para o reclamado. Que o reclamante morava numa casi-
 nha de tres peças. Que o reclamado foi quem forneceu a sement-
 e para a plantacao feita pelo reclamante, nao sabendo o depoen-
 sobre o trato feito entre ambos. Que quando trabalhou para o
 reclamado, nao percebia Domingos, Feriados e salario minimo, -
 percebendo um pouco de dinheiro e vantagens na lavouras. Nada
 mais. Eu *[assinatura]* escrevio, o datilografei.

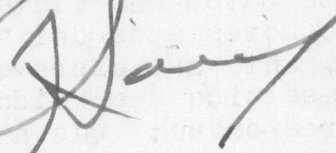
[assinatura]
[assinatura]
 Armando da Silva

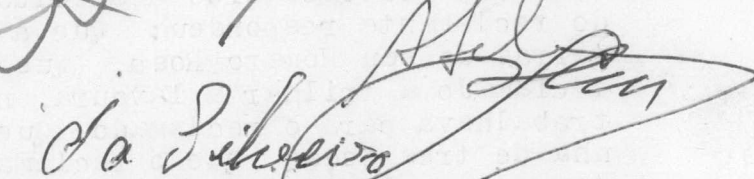


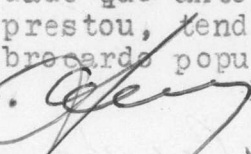
[assinatura]
[assinatura]

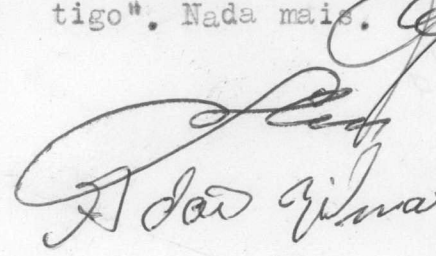
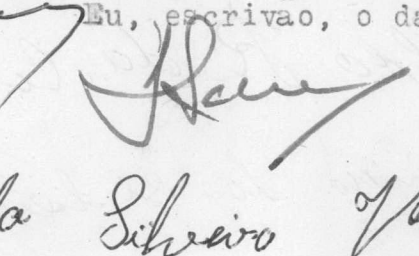
Adolfo R da Cunha
 Valdomiro da Silva

2a. testemunha: Adão Wilmar da Silveira, brasileiro, solteiro, com 25 anos de idade, agricultor, residente em Venancio Aires, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Prestou o compromisso legal. Inquirido disse: Que trabalha desde abril passado para o reclamado. Ouviu do proprio reclamante que este não desejava trabalhar mais nas lavrouras e que esperaria só receber as pertencimentos. Que o reclamante disse isso para o depoente quando estavam trabalhando, tendo dito isso mais de uma vez. Que o reclamante disse no mês de maio para o depoente, não se recordando o dia, num dia de semana. Um mes depois de dizer isso o reclamante deixou o serviço. O reclamante disse ao depoente que iria sair porque iria, desejava pergar um outro ramo de vida melhor, não tendo dito qual seria esse ramo. Nada mais. As perguntas do Dr. Procurador do reclamado respondeu: O depoente não sabe quantos sacos de arroz o reclamante colheu na ultima colheita pois não lhe falou a respeito, mas sabe que o reclamante colheu alguns sacos. Que no corrente ano o reclamante era o unico que recebia percentagens na colheita. Que as terras onde o reclamante plantava era do Sr. Homero Rosa, estando toda a granja deste arrendada ao reclamado. Que o reclamante recebia casa para morar, utilizando também "lenha de limpeza", que é a que sobra da limpeza do terreno, e mais vaca de leite. Que sabe que na ultima colheita o reclamante fez refeições na casa do reclamado, por uns dois meses aproximadamente. As perguntas do Dr. Procurador do reclamante, respondeu: Passou a trabalhar em 5 de abril para o reclamado. Que a colheita ainda não estava feita quando passou a trabalhar para o reclamado. Que a conversa entre o depoente e o reclamante, a respeito da vontade deste deixar o serviço, foi assistida por outros colegas do depoente, cujos nomes o depoente não recorda, nem por apelido. Isto é representado por, isto é presença do por Ademar e Ico de tal, que atualmente se encontram em Venancio Aires, que deixaram de trabalhar para o reclamado em fins de julho. Nada mais. Eu , escrevao, o datilografei.

 Adolfo R. de Cunha
Valdomiro da Silva

 Adão Wilmar da Silveira

A seguir, tendo em vista a divergencia entre o declarado pelo reclamante e a testemunha, o Dr. Juiz determinou a acareação entre ambos, que foi feita a seguir. Termo de Acareação. Nesta mesma audiência, colocados, frente a frente, o reclamante e a testemunha Adão Wilmar da Silva, ambos, digo Adão Wilmar da Silveira, ambos já qualificados neste autos e perguntados sobre a divergencia entre o que havia afirmado em seus depoimentos, no tocante a ter o reclamante dito, ou não, a testemunha que pretendia deixar o serviço, responderam, o reclamante, que nunca havia dito nada a respeito a testemunha, e reafirmando a testemunha que o reclamante lhe houvera dito tal coisa. Pelo Dr. Juiz, em face dos acareamentos haverem se mantido em suas afirmativas, foi encerrada a acareação, tendo o Dr. Juiz consignado a sua impressão de que a testemunha pareceu mais firme nas suas asertivas do que o reclamante. dada a palavra as partes para consignarem suas impressões, pelo Dr. Procurador da reclamante foi dita que colhera a impressão do que o reclamante afirmara com nitidez e segurança de que não houvera falado nada a respeito a testemunha, e mais que constatara haver a testemunha colorido seu rosto como quem está procurado incubrir a verdade. Com a palavra o Dr. Procurador do reclamado disse que embora de cor preta a testemunha traduziu em sua fisionomia a na serenidade de suas afirmações a verdade que antes afirmara em Juizo quando do compromisso legal que prestou, tendo inclusive dito espontaneamente, repetindo o velho brocardo popular "quem fala a verdade não merece castigo". Nada mais. Eu , escrevao, o datilografei.

 Adão Wilmar da Silveira
 Valdomiro da Silva



17
L

3a. testemunha: Homero Fernandes Rosa, brasileiro, casado, Tabelião aposentado e agricultor, residente nesta cidade, com 60 anos de idade, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Prestou o compromisso legal. Inquirido disse: Que o reclamado planta na granja do depoente e lhe dá uma porcentagem da produção, sendo o reclamante um dos empregados do reclamado, sabendo que o reclamante recebia uma certa quantia em dinheiro que não pode precisar e mais uma certa área para plantar e colher, com a utilização da maquinaria do reclamado. O depoente sempre ouviu do reclamado que este fornecia as sementes ao reclamante, tendo dito que fazia isso como ordenado. Que o depoente não sabe os motivos porque o reclamante deixou de trabalhar para o reclamado, mas um pouco antes da ultima colheita, o reclamante disse ao depoente que iria plantar por conta propria na Costa da Serra, não se recordando o depoente se essa ultima parte, a de que iria plantar na Costa da Serra, lhe teria sido dito pelo reclamante ou por outro. O reclamante quando falou isso ao depoente não lhe deu os motivos, não havendo feita nenhuma referência a alguma ponta com o reclamado. Sabe que, em época de apuro, e época de colheita, o reclamante trabalhou aos domingos e feriados. Não pode informar se o reclamante trabalha a noite ou em horas extraordinárias, não sabe se o reclamante recebeu ferias ou 13º salario. Nada mais. As perguntas do Dr. Procurador do reclamado respondeu: Que o depoente recebeu vinte por cento da colheita que tinha direito, segundo o tratado com o reclamado, diretamente do reclamante que pagou os vinte por cento por aquele. No corrente ano foram colhidos oitente e cinco sacos e nos anos anteriores bem menos, parece que uns vinte e poucos sacos. Que o reclamante nunca trabalhou diretamente com o depoente a não ser na limpeza de um matinho, cuja lenha o depoente deu para o reclamante e que constituiu o pagamento de tal serviço. O reclamante nunca trabalhou diretamente com o depoente recebendo percentagens de arroz. O matinho que foi limpado pelo reclamante não se destinou a plantio de arroz. As perguntas do dr. Procurador do reclamante respondeu: Que o reclamante, que tem um cunhado morando nas terras do depoente, Sr. Abrelino, disse ao depoente que desejava trabalhar por conta propria, nas proximidades das terras do depoente, constando ao depoente que depois disso o reclamante esteve trabalhando em terras do outro lado do rio, plantadas pelo reclamado. O depoente ouviu isso depois que terminou a sua colheita, em mês que não se recorda. O reclamante, depois que trilhou o arroz do depoente, ainda trilhou o arroa do Sr. Edgar Boos. Nada mais. Eu

escrivao, o datilografei.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Homero F. Rosa

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Valdomiro da Silva

Adolpho P. da Cunha



18
[Signature]

TÉRMO DE AUDIÊNCIA

Aos trinta dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, às 10,00 horas, na sala das audiências, presente o Exmo. Sr. Dr. Jorge Alberto de Moraes Lacerda, Juiz de Direito da comarca, comigo, Moacyr A. de Andrade, escrivão do 2º cartório do cível e crime. Foi declarada aberta esta audiência de instrução e julgamento da reclamação trabalhista entre partes Valdomiro da Silva, reclamante e Aólfo Rodrigues da Cunha, reclamado. Apregoadas as partes, compareceram o reclamante Valdomiro da Silva e seu procurador o Dr. João T. Gehlen, bem como o reclamado Aólfo Rodrigues da Cunha e seu procurador o Dr. Aólpho Schüller Netto. Pelo Dr. Juiz foi ínot que estando concluída a instrução, concedia a palavra ao Dr. procurador do reclamante para auzir suas razões finais. Com a palavra o Dr. Procurador do reclamante disse: que, não obstante os esforços despendidos pelo reclamado, no sentido de contrariar a reclamatória, ficou evidente, da prova colhida, que procede integralmente a mesma reclamatória, eis que, as duas testemunhas, Aáo Vilmar da Silveira e Homero F. Rosa, não expressaram a verdade em relação ao que alegam terem ouvido do reclamante de que este lhes havia manifestado propositos de abandonar o trabalho que exercia para o reclamado. Ditas testemunhas, pela ligação que ambas têm para com a pessoa do reclamado, são suspeitas e seus depoimentos dever ser recebidos com a devida reserva, pois Aáo Vilmar da Silveira é preposto do reclamado e Homero F. da Rosa pessoa que possui negócios com o mesmo reclamado. De tudo que consta da prova, ficou evidente que o reclamante foi despedido sem justa causa, fazendo assim júz a indenização e ao pagamento do aviso prévio; também ficou comprovado que procedem as demais importâncias articuladas na reclamatória, como seja: Diferença de salário, no montante de Cr\$157.690; Salários, digo, Horas extraordinárias, conforme consta da inicial e num total de Cr\$79.000; Domingos trabalhados para o reclamante, conforme inicial no valor de Cr\$17.000; Décimo terceiro salário, num total de Cr\$63.100; Férias, um período em dobro e outro simples, num total de Cr\$64.400. Deve, portanto, o reclamado ser condenado ao pagamento da quantia de Cr\$881.190, mais custas e emolumentos judiciais, na forma articulada na inicial de fls. dois a três, com o que ter-se a feito justiça. Com a palavra o Dr. procurador do reclamado, disse: Ficou provado nos autos que não há diferença de salários a pagar ao reclamante, pois que o reclamante além de receber mais da metade do salário mínimo em espécie, conforme nos esclarece a própria inicial de fls. (Item 2, 3 e 4) recebia também moradia, vacas para tirar leite, lenha, alimentação, assim como participava da produção, depoimento do reclamante e de todas as testemunhas, o que afasta a postulação feita no item 8, letra "a", nos precisos termos do art. 82 da C.L.T.. Horas extraordinárias, letra "b" do item 8º: Além de não haver provado objetivamente esta prestação extraordinária de serviço, é pacífico nos Tribunais Trabalhistas que o trabalhador rural não faz juz a horas extraordinárias: (no tocante ao pagamento das horas excedentes a jornada normal de oito horas, não é este benefício estendido pela Lei Brasileira ao trabalhador Rural. De modo que liminarmente, consoante a reiterada jurisprudência

jurisprudência deste Tribunal, também aqui a decisão da Junta a quo, é inatacável" In repertório de decisões trabalhistas - de Mosar Ressumano edição 62, pág. 19. No mesmo sentido é a orientação do Tribunal conforme decisões publicadas na mesma obra pág. 182 e 269. Domingos letra "c" do Item 8º. Como foi dito na contestação e confirmação na instrução inclusive pela confissão do reclamante participava o empregado, trabalhador rural, da produção da lavoura. E consoante o disposto no Art. 2º da Lei 605 de 1.949: "Entre os empregados a que se refere esta Lei, inclui-se os trabalhadores rurais, salvo os que operem em qualquer regime de parceria, meação ou forma semelhante de participação na meação". O texto legal é claríssimo. - Não comporta maiores interpretações. Na espécie pois não é devido ao reclamante repouso semanal remunerado. É digno de confronto ainda, o depoimento mentiroso do reclamante, pois ao mesmo tempo que afirmou "que trabalhava dois dias e duas noites para dormir no terceiro", ainda lhe sobrava tempo para "plantar nas terras do Sr. Homero Rosa, plantação esta feita - aos domingos e à noite embora vagas". Décimo terceiro salário. Como já foi dito na contestação o reclamante ao abandonar o serviço infringiu o art. 487 da C.L.T., parágrafo 2º devendo a importância correspondente ao 13º salário se fôsse devida, - ser compensada com o aviso prévio que não foi dado. De qualquer modo: "Imperativamente, dispõe a Lei que a todo empregado será pago uma gratificação salarial" repetimos a todo empregado. Mas somente a empregado. Não a todo e qualquer trabalhador. O trabalhador eventual ou autônomo ou o empreiteiro não são beneficiados pela Lei. 4090, de modo que não tem ele direito a gratificação de Natal" In a Lei do 13º salário comentada de Aloisio Sampaio, edição 62, pág. 7. Com muito mais razão não é devida o décimo terceiro salário ao trabalhador que participa da produção, que inclusive no último ano recebeu oitenta e cinco sacos de arroz, que a Cr\$6.000 a unidade perfazem cerca de Cr\$500.000, ou seja mais de uma ano de salário. Aviso prévio. O reclamante não foi despedido como ficou evidenciado nos autos. Não lhe cabe portanto o aviso prévio. Indenização. Não é devida a indenização ao trabalhador rural, ex vi do disposto no Art. 7, letra "b", combinado com o art. 505 da C.L.T.. Mesmo que fôsse, ficou provado que o reclamante não foi despedido, - pois deixou o serviço por sua espontânea vontade. Vide depoimento de Aécio Vilmar da Silveira e de Homero Rosa. Férias. Ficou provado que em 1.963, quando de seu casamento o reclamante passou vinte dias fora do serviço. Em 1.964, em face das enchentes que assolaram este município, em Maio e em Setembro, o reclamante, embora percebendo salários, pois era mensalista deixou de trabalhar por período superior a trinta dias (Art. 133 letra C da C.L.T.). Considere-se ainda que o reclamante, como ficou exaustivamente provado nos autos, participava da produção, o que necessariamente compensaria qualquer suposto direito do reclamante. É orientação dos Tribunais: "Também deduzível é utilidade decorrente da serventia da terra, pedida ao recorrente para plantar, por se tratar de um benefício complementar do salário e elemento mesmo de sua subsistência, conforme êle também reconhece em seu interrogatório" (T.S.T. In Jurisprudência Trabalhista de Pires Chaves, vol. V, edição 62, pág. 423." Assim face o exposto a reclamação deveria ser considerada inteiramente improcedente como medida de inteira justiça. Pelo Dr. Juiz foi renovada a proposta de conciliação, não tendo sido esta aceita pelas partes. A seguir, - pelo Dr. Juiz foi dito que lhe viessem os autos conclusos. Na - mais. Eu *Adolfo P. da Cunha* escrevo e datilografei e subscrevi.

Adolfo P. da Cunha

Adolfo P. da Cunha



19
JL

CONCLUSÃO.

nestes autos conclusos ao Exmo.
Sr. Juiz de Direito
Montenegro, 8 Setembro 1967

O escrivão:

Não tendo podido decidir nestes autos por absoluto acúmulo de serviço, já que por quase dois anos jurisdicionei as duas varas de Uruguaiana, realizando audiências diárias e nos dois turnos de expedientes, e tendo em vista, ainda, que, nos presentes autos, entendi conveniente reinquirir algumas testemunhas, devolvo os autos à cartório, já que, com a instalação da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, perdi a competência para funcionar na espécie.

Em 7/12/67

Jorge Alberto de Moraes Lacerda
Jui, de Direito da comarca de Uruguaiana.

